1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1º O **INSTITUTO RÖERICH DA PAZ E CULTURA DO BRASIL**, também chamado simplesmente de **PAX CULTURA**, fundado em 09/10/1999, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado e será regido por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Instituto tem sede e foro nacional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Estados Unidos, nº 528, sala 1213, Comércio, CEP 40010 – 020, inscrita no CNPJ nº 03.591.560/0001-56, podendo se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, abrindo representações, filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional e internacional para melhor realizar sua finalidade e objetivos.

Art. 3º O Instituto Röerich tem natureza educacional, cultural, artística, científica e filantrópica e possui como **finalidade fundamental** reduzir a violência através de programas de Educação para Paz através da Cultura, Arte e Ética Viva, bem como implementar ações para proteção e preservação do Patrimônio Cultural e Natural.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258-J DO LIVRO: A em 25/10/2017

Art. 4º O Instituto Roerich observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para cumprir sua finalidade, tendo como objetivos:

a) Divulgar e contribuir para o cumprimento dos princípios básicos, no Brasil e exterior, do Pacto Internacional Röerich da Paz e Cultura, assinado em 15/04/1935 por 21 países das Américas e manter relações internacionais com governos e organizações congêneres, a fim de contextualizar esses princípios;

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

b) Promover e desenvolver a aliança entre artistas, cientistas, educadores, representantes de religiões e organizações espiritualistas e outros segmentos da sociedade, criando uma Rede em torno da Cultura e da Paz;

c) Instituir a cerimônia de hasteamento da Bandeira da Paz, símbolo universal estabelecido no Tratado de União Cultural – Pacto Roerich, em locais de significação cultural, bem como divulgar e preservar a história e o significado deste símbolo, desenvolvendo atividades de educação patrimonial;

d) Promover e disseminar a agni yoga – ética viva, através de eventos, estudos, centros de pesquisas, meditações e ações que estimulem o desenvolvimento humano e espiritual;

e) Elaborar e desenvolver projetos, bem como realizar ações que promovam o desenvolvimento sustentável, social e humano;

f) Promover, defender a moradia de qualidade, bem como propor e gerir projetos de construção social visando reduzir as desigualdades sociais;

g) Elaborar e implementar projetos e ações que promovam economia e desenvolvimento sustentável, educação e preservação do meio ambiente;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 4.2258-J DO LIVRO: A em 25/10/2017

h) Desenvolver e realizar pesquisas cientificas para fortalecer e aprimorar o desenvolvimento humano e institucional;

i) Estimular práticas integrativas e complementares que propiciem mais saúde, longevidade e uma vida pacífica;

j) Planejar, desenvolver e promover produtos e projetos culturais relacionados às suas finalidades sociais, tais como livros e outras publicações, peças teatrais, espetáculos, festivais, mostras, exposições, concertos, shows, artes cênicas, cinema, documentários, vídeos, discos, DVDs, entre outros;

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

k) Propor e executar ações que fortaleçam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e apoiar moções pertinentes em outros documentos nacionais e internacionais que propiciem a construção de uma Cultura de Paz;

l) Criar e produzir bens e serviços que atendam os objetivos institucionais e disseminem os ensinamentos, valores e princípios da instituição.

Art. 5º Para cumprir seus objetivos, o Instituto realizará ações educacionais, artísticas, culturais e ecológicas, tais como: programas, projetos, consultorias, edição de livros, vídeos, fitas e revistas, publicidade de eventos culturais e artísticos, portais e provedores de conteúdo, atividades de museu, construção e restauro de obras de arte, pesquisas, seminários, eventos, cursos, encontros, congressos e simpósios, adotando notadamente os padrões elevados de ensino, de educação ambiental, visando a restauração de valores humanos e artísticos, a geração de renda e conseqüentemente uma melhor qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Art. 6º As atividades do Instituto poderão ser desenvolvidas isoladamente ou através de convênios, contratos ou intercâmbios com outras instituições, a critério da Diretoria ou da Assembléia de Associados Efetivos, observadas as respectivas competências.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258 DO LIVRO: A em 25/10/2017

Art. 7º O Instituto Röerich, sem quaisquer sectarismos de caráter religioso, político, ideológico ou partidário, deverá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 8º Farão parte do Instituto, desde que satisfaçam as exigências legais, as pessoas que a Diretoria admitir, nas condições previstas neste Estatuto.

§ Único. Não poderão ser aceitos ou readmitidos, como associados, aqueles:

I. que hajam sofrido condenação judicial desabonadora, após sentença transitada em julgado;

II. que por procedimento insólito comprovado, demonstre não possuir idoneidade exigida;

III. que apresente outros quaisquer impedimentos, a critério da Diretoria.

Art. 9º São as seguintes categorias dos associados:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258-J DO LIVRO: A em 25/10/2017

a. efetivos e b. honorários.

§ 1º. São membros efetivos, as pessoas admitidas no quadro social na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º. São membros honorários aqueles que, não fazendo parte do quadro social, obtiverem este título da Assembléia Geral, por sua iniciativa ou mediante proposta da Diretoria, como distinção e prova de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Instituto, à Cultura e a Paz.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

§ 3º. Excetuando-se os membros honorários, os membros efetivos podem votar e serem votados.

§ 4º. A proposta para admissão de associado efetivo deverá ter aprovação por maioria simples da Diretoria; já a de associado honorário, deve ter a aceitação da unanimidade da Diretoria.

Art. 10 São direitos dos associados efetivos:

I. tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II. votar e ser votado para todas as funções eletivas da Associação;

III. propor convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias (assinatura de 1/5 dos membros) e bem assim as medidas que julgar convenientes aos interesses do Instituto.

Art.11 São deveres dos membros efetivos:

I. cumprir o presente Estatuto, regulamentos e resoluções da Diretoria que o complementam;

II. efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais destinadas à manutenção do Instituto;

III. comparecer às Assembléias Gerais e votar nas eleições, quando convocados;

IV. desempenhar com dedicação e interesse a função para o qual tenha sido eleito ou escolhido;

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 42258-J DO
LIVRO: A em 25/10/2017

Art. 12 Os membros estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. advertência verbal ou por escrito;

II. suspensão dos direitos sociais até 90 (noventa) dias, importando na perda total dos direitos estatutários, o que não isentará o infrator da obrigação da contribuição mensal;

III. eliminação do quadro social.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

Art. 13 As penalidades serão aplicadas em face da falta cometida, considerada como agravante a reincidência, competindo à Diretoria, por maioria de votos, a aplicação de penalidade aos associados; sendo assegurado ao associado o seu direito da ampla defesa e recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DESPESA

Art. 14 O patrimônio social constitui-se dos bens móveis e imóveis corpóreos e incorpóreos, inclusive as reservas, contribuições, donativos, subvenções, investimentos, verbas especiais e de quaisquer outros que o Instituto venha, por qualquer forma, a adquirir.

Art. 15 Os bens sociais somente poderão ser alienados ou gravados com ônus reais por proposta à Assembléia Geral e aprovada por ¾ (três quartos) dos membros, que deverão estar presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 16 A receita ordinária ou extraordinária será constituída pelas mensalidades pagas pelos associados, doações, legados, subvenções, contribuições e outros proventos, tais como taxas de administração e contribuições temporárias vinculadas aos projetos e/ou programas implantados. Poderá, ainda o Instituto, constituir empresas ligadas ao mesmo, cujo lucro operacional deverá ser revertido inteiramente para o cumprimento dos objetivos sociais em questão.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258-J DO LIVRO: A em 25/10/2017

Art. 17 A despesa, igualmente ordinária ou extraordinária, compreenderá os gastos com pessoal, material, funcionamento, impostos, taxas, auxílios e benefícios, obras, aquisição de bens e outras eventuais.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 A direção do Instituto será exercida pelos seguintes órgãos:

a. Assembléia Geral,
b. Conselho Deliberativo
c. Diretoria Executiva

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19 A Assembléia Geral é a reunião dos membros efetivos, sendo o poder máximo do Instituto, cabendo-lhe deliberar sobre as matérias que sejam contidas, expressamente, nos editais de convocação.

Art. 20 As Assembléias Gerais serão convocadas por aviso afixado em todos os locais visíveis na sede, por carta circular aos membros ou por edital publicado na imprensa, no mínimo com 8 (oito) dias de antecedência.

§ Único - Em casos de extrema urgência, a critério da Diretoria, as convocações poderão ser feitas com menor antecedência, entretanto, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a realização da Assembléia Geral.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258-J DO LIVRO: A em 25/10/2017

Art. 21 As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Diretor Presidente. Na falta deste, o Vice-Presidente instalará a Assembléia.

Art. 22 O Secretário das Assembléias Gerais será um membro convocado pelo Diretor Presidente da Assembléia Geral.

Art. 23 Nos casos de eleições, serão indicados pela Assembléia Geral 2 (dois) escrutinadores, sendo a votação aberta.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

Art. 24 O associado exercerá, pessoalmente, o seu direito de voto. Não sendo possível fazê-lo, representar-se-á por procurador, necessariamente membro efetivo do Instituto.

§ 1º. Os associados pretendentes a cargos na Diretoria ou Conselho deverão disputar as eleições candidatando-se, através de chapas.

§ 2º. Será declarado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos na Assembléia Geral, para o respectivo cargo eletivo.

§ 3º. Fica vedada a candidatura para mais de um cargo na Diretoria ou Conselho.

Art. 25 A Diretoria, 30 (trinta) dias antes da Assembléia convocada para eleição, abrirá as inscrições para os candidatos, pelo período de 10 dias, através de edital afixado no mural da sede.

Art. 26 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou com o requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27 Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos com direito à reeleição;
b. deliberar sobre as matérias que lhe forem levadas;
c. aprovar os relatórios da Diretoria, bem como as Demonstrações Financeiras do Exercício Social anterior a sua realização.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258-) DO LIVRO: A em 25/10/2017

Art. 28 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a. deliberar sobre todos os assuntos levados a sua consideração inclusive o impedimento do Presidente.
b. deliberar sobre a dissolução do Instituto, observando o quórum especial exigido;

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

c. autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, observando o quorum especial exigido;
d. alterar o estatuto social;
e. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 29 A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução do Instituto ou para alteração do artigo 15 deste estatuto, somente poderá deliberar com a votação unânime de $^3/_4$ (três quartos) dos membros que deverão, obrigatoriamente, estar presentes na Assembléia Geral.

Art. 30 As Assembléias Gerais salvo as convocadas para as deliberações constantes do Art. 48 deste estatuto, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de $^2/_3$ (dois terços) dos membros e em segunda convocação, que se fará 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número.

Art. 31 Da sessão da Assembléia Geral lavrar-se-á Ata, que será subscrita pela Mesa Diretora e por ao menos 10% (dez por cento) dos membros escolhidos entre os presentes.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 92258-J DO LIVRO: A em 25/10/2017

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 O Conselho Deliberativo do Instituto será composto por 8 (oito) membros, associados em pleno gozo de seus direitos com mandato de quatro anos, eleitos diretamente pelos membros efetivos, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, reunidos na Assembléia Geral Ordinária.
Parágrafo Único - Perderá seu mandato o Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

Art. 33 As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros presentes, cabendo ao seu Presidente, além do seu voto normal, o voto de desempate.

Art. 34 Ao Conselho Deliberativo compete:

a. Examinar os livros fiscais, documentos, balanços e balancetes além de julgar as contas prestadas pela Diretoria, através de Parecer a ser apresentado anualmente, na Assembleia Geral Ordinária;
b. Licenciar os membros do Conselho ou Diretoria ou conceder-lhes renúncia;
c. fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e decisões da Assembleia pela Diretoria;
d. Encaminhar para a Assembleia Geral o pedido de impedimento do Diretor Presidente;
e. Baixar resoluções visando a efetividade das ações propostas pelo Instituto;
f. Orientar e deliberar sobre assuntos solicitados pela Diretoria.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita quadrienalmente pela Assembléia Geral Ordinária e constituída dos seguintes membros:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258-1 DO LIVRO: A em 25/10/2017

- Diretor (a) - Presidente, Diretor (a) Vice - Presidente, Diretor (a) de Educação para Paz, Diretor (a) de Artes, Diretor(a) de Cultura, Patrimônio e Relações Internacionais, Diretor (a) de Ciência, Diretor(a) de Gestão Financeira e Economia Sustentável, Diretor (a) de Educomunicação e Diretor(a) de Gestão e Planejamento de Marketing.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

Art. 36 São atribuições do (a) Diretor (a) - Presidente:

a. Planejar, coordenar e controlar a execução dos programas de trabalho do Instituto;
b. Representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo para este fim constituir procuradores;
c. Presidir e dirigir todas as reuniões da Diretoria e convocar as extraordinárias, caso necessárias;
d. Assinar juntamente com o Vice-Presidente, ou na sua ausência, com o Diretor (a) de Gestão Financeira e Economia Sustentável ou Diretor (a) de Educação para Paz, todos os contratos, convênios, cheques, documentos contábeis e financeiros, dentro da competência da Diretoria;
e. Delegar competência aos Diretores quando julgar necessário, visando facilitar o trabalho do Instituto;
f. Manter intercâmbio com representantes de Governos dos Países signatários do Pacto Röerich e outras instituições congêneres;
g. Aprovar os projetos, ações e políticas do Instituto apresentados pelos Diretores;
h. Criar comissões, comitês e/ou grupos de trabalhos, nomeando seus integrantes, para executar tarefas e/ou projetos especiais;
i. Acompanhar a expansão institucional e planejar a implantação de filiais, representações e núcleos de trabalho no Brasil e exterior.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258-J DO LIVRO: A em 25/10/2017

Art. 37 São atribuições do (a) Diretor (a) Vice-Presidente:

a. Substituir automaticamente o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, inclusive assinando os cheques ou contratos, conjuntamente com o (a) Diretor (a) de Gestão Financeira e Economia Sustentável ou Diretor (a) de Educação para Paz;

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

b. Assessorar o Instituto no cumprimento dos seus programas educacionais e culturais;
c. Efetuar o acompanhamento do programa de trabalho do Instituto;
d. Assistir ao Diretor-Presidente em sua representação e contatos com organismos dos setores públicos, privados e não governamentais e com o público em geral;
e. Exercer encargos especiais que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 38 A Diretoria de Educação para Paz tem por finalidade traçar e dirigir a política de educação para paz, implantar ações que estimulem a restauração dos valores humanos e sociais, competindo-lhe:

a. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar programas de formação educacional;
b. Assinar os cheques ou contratos com o (a) Diretor (a) de Gestão Financeira e Economia Sustentável, no caso de ausência do Diretor-Presidente e do Vice-Presidente;
c. Incorporar em suas práticas educacionais ações que estimulem os níveis corporal, emocional, cognitivo e espiritual;
d. Estimular ações e propostas que contribuam para preservação do meio ambiente;
e. Realizar parcerias com organismos nacionais e internacionais que incentive a implementação de políticas públicas de desenvolvimento sustentável;
f. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
g. Exercer outras competências correlatas.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42758-1 DO LIVRO: A em 25/10/2017

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

Art. 39 A Diretoria de Artes tem por finalidade planejar e implementar projetos de capacitação, palestras e oficinas que possibilitem a ampliação da percepção estética, desenvolva o potencial artístico criativo, promovendo uma visão crítica do mundo, competindo-lhe:

a. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar projetos e programas nas diversas áreas das expressões artísticas;
b. Planejar e coordenar ações que estimulem o fazer artístico e o divulguem em toda a sua extensão;
c. Colaborar para o fortalecimento da aliança em torno da cultura de paz;
d. Incentivar a formação de novos talentos artísticos;
e. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
f. Exercer outras competências correlatas.

Art. 40 A Diretoria de Ciência tem por finalidade executar as funções de direção, coordenação, formulação e implantação da política de desenvolvimento científico, competindo-lhe:

a. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar atividades de integração das ciências;
b. Promover ações de incremento tecnológico e científico nas áreas sociais e em meio ambiente, em articulação com as demais Diretorias;
c. Realizar estudos, planejar e coordenar programas que desenvolvam a síntese das ciências para cultura da paz;
d. Supervisionar atividades de pesquisas;
e. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
f. Exercer outras competências correlatas.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258-1 DO LIVRO: A em 25/10/2017

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

Art. 41 A Diretoria de Gestão Financeira e Economia Sustentável tem por finalidade exercer o controle, o planejamento e a coordenação contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, promovendo investimentos e negócios para o desenvolvimento da economia sustentável, competindo-lhe:

a. Promover a manutenção e reformas do imóvel onde funciona a sede do Instituto;
b. Assinar os cheques ou contratos com o (a) Diretor (a) de Educação para Paz, no caso de ausência do Diretor-Presidente e do Vice-Presidente;
c. Providenciar compras de materiais e de bens patrimoniais do Instituto;
d. Emitir e assinar todos os recibos e arrecadar todas as contribuições dos associados, ou doações de quaisquer importâncias, destinadas ao Instituto;
e. Promover o lançamento em registros próprios, com toda a clareza e exatidão, da receita e da despesa do Instituto, mantendo em dia a escrituração de maneira que se possa fazer uso, em qualquer momento, em juízo ou fora dele;
f. Apresentar, trimestralmente, balancete de receita e despesa, a ser analisado pela Diretoria que o submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo;
g. Controlar vencimentos das obrigações a pagar e as contas a receber, fixando datas com base nas condições estabelecidas;
h. Fornecer informações financeiras e contábeis para a elaboração do Planejamento Orçamentário;
i. Organizar a seleção, contratação e gerenciamento de pessoas e prestadores de serviços do Instituto;
j. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
k. Exercer outras competências correlatas.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258-1 DO LIVRO: A em 25/10/2017

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

Art. 42 A Diretoria de Cultura, Patrimônio e Relações Internacionais tem por finalidade traçar e executar as diretrizes de cultura, preservação e proteção do patrimônio cultural e natural, e promover a política de relações internacionais, competindo-lhe:

a. Promover ações que fortaleçam o propósito do Pacto Internacional Röerich e o significado histórico do símbolo da Bandeira da Paz;
b. Proporcionar o intercâmbio entre os governos dos países signatários do Pacto e outros que vierem a aderir, e manter parcerias com organizações cujo objetivo seja a Cultura e a Paz;
c. Estabelecer constante intercâmbio com os Museus Röerich de Nova York e da Rússia, institutos, fundações e associações congêneres no Brasil e exterior;
d. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar programas e projetos culturais;
e. Estimular a formação de centros de interpretação nos bairros, contemplando quando for o caso, salas de leitura, bibliotecas, museus em suas variadas tipologias;
f. Criar e/ou adotar projetos culturais nas áreas urbanas em situação de violência;
g. Criar e/ou participar de projetos que visam preservar, conservar e restaurar o patrimônio cultural, estimulando ações de educação patrimonial;
h. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
i. Exercer outras competências correlatas.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 32258-J DO LIVRO: A em 25/10/2017

Art. 43 A Diretoria de Gestão e Planejamento de Marketing tem por finalidade traçar diretrizes de captação de recursos, marketing e desenvolvimento institucional, capacitação e treinamento de pessoas, competindo-lhe:

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

a. Elaborar o planejamento e administração estratégica do Instituto, conjuntamente com os Diretores de cada área, visando a sistematização e uniformidade;
b. Coordenar atividades de modernização da gestão;
c. Implantar, implementar, ajustar e dirigir ações de desenvolvimento organizacional do Instituto;
d. Planejar campanhas para o desenvolvimento de valores humanos, articulando-se com as outras Diretorias;
e. Promover a captação de recursos para operacionalizar e manter as atividades, ações e projetos do Instituto;
f. Elaborar e executar o plano de marketing institucional, criando um padrão para veiculação da imagem do Instituto;
g. Elaborar projetos que fortaleça os objetivos do Instituto através de documentários, cinema, rádio, televisão e redes sociais;
h. Implantar, dirigir, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas – CTDP;
i. Criar, organizar e implantar o Centro de Referência em Educação, Cultura e Arte para Paz, conjuntamente com as demais diretorias;
j. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
k. Exercer outras competências correlatas.

§ Único: O Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas – CTDP tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de treinamento e capacitação com ênfase na educação corporativa e se articular com outras entidades promotoras de cursos/eventos, objetivando o desenvolvimento organizacional e de pessoas, ficando suas competências definidas em regimento interno.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258-1 DO LIVRO: A em 25/10/2017

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

Art. 44 A Diretoria de Educomunicação tem por finalidade promover estudos e pesquisas sobre a influência dos meios de comunicação no comportamento humano, através do acesso democrático e da apropriação crítica das diversas mídias pelos cidadãos, competindo-lhe:

a. Traçar diretrizes e desenvolver programas de educação especial, através de cursos, oficinas e outros recursos que fomente a leitura crítica da mídia, contribuindo para mudança de paradigma do receptor;
b. Pesquisar e promover estudos sobre a influência da mídia nos comportamentos violentos, no estímulo da atividade sexual precoce e outras questões;
c. Promover ações junto aos meios de comunicação que estimulem a difusão de valores humanos através da ética e da qualidade do seu conteúdo;
d. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
e. Exercer outras competências correlatas.

Art. 45 A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e só poderá deliberar por maioria simples de seus membros, sendo que as deliberações da Diretoria constarão de Atas transcritas em livro próprio sob a responsabilidade do (a) Diretor (a) Vice-Presidente.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258-1 DO LIVRO: A em 25/10/2017

§ 1º. Cabe ao Presidente presidir e dirigir, todas as reuniões da Diretoria com direito além do voto normal, ao voto de desempate.

§ 2º. Nem os membros da Diretoria, nem os associados responderão, pessoal ou solidariamente, por quaisquer obrigações contratadas pelo Instituto, nos termos do presente Estatuto, ressalvados os prejuízos ou danos causados por dolo ou má fé.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

Art. 46 Compete à Diretoria Executiva:

a. Administrar os bens e zelar pelos interesses do Instituto, incentivando o seu desenvolvimento;
b. Executar e fazer executar as suas resoluções, do Conselho Deliberativo, e as das Assembléias Gerais;
c. Assegurar aos membros o uso e o gozo de seus direitos;
d. admitir, demitir, licenciar e aplicar penalidades aos empregados do Instituto;
e. Elaborar, anualmente, até o dia 30 de abril, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras do Instituto, para serem apresentadas na Assembléia Geral;
f. Decidir sobre a admissão de novos associados, nos termos deste Estatuto.

Art. 47 O Instituto considerar-se-á obrigado quando representado:

a. Pelo (a) Vice-Presidente ou Diretores (as) de Gestão Financeira e Economia Sustentável ou de Educação para Paz, em conjunto com o Presidente, ou no caso da sua ausência, por dois deles, inclusive na assinatura de cheques e contratos;
b. Por um procurador, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258 DO LIVRO: A em 25/10/2017

§ 1º. Nos atos de constituição de procuradores, o Instituto deverá ser representado por 2 (dois) Diretores, um dos quais será o Presidente.

§ 2º. Salvo para fins judiciais todos os demais mandatos outorgados pelo Instituto, terão prazo de vigência até 31 de dezembro do respectivo ano da outorga, se menor prazo não constar do respectivo instrumento.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

Art. 48 As citações iniciais do Instituto somente serão válidas quando feitas na pessoa do Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 49 O Conselho Deliberativo do Instituto poderá convocar Assembléia Extraordinária para votar o impedimento do Presidente, desde que coletadas assinaturas de pelo menos $^2/_3$ (dois terços) dos membros, com base nos seguintes motivos:

a. Provocar grave perturbação da ordem interna, em face de visível desequilíbrio, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos; e

b. Portar-se de forma inadequada na direção e no trato com os membros e participantes dos trabalhos.

§ Único. No caso de aprovação do impedimento, pela deliberação de $^2/_3$ (dois terços) dos presentes na Assembléia, assumirá a direção do Instituto o Vice-Presidente, até o final do mandato.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 O Instituto não tem caráter político nem religioso e não se manifestará em questões de tal natureza.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258-J DO LIVRO: A em 25/10/2017

§ Único. São terminantemente vedadas, nas dependências do Instituto, discussões ou atividades estranhas aos fins sociais.

Art. 51 O Instituto só poderá entrar em liquidação por motivos de dificuldades financeiras insuperáveis ou por proposta de $^3/_4$ (três quartos) dos associados presentes em Assembleia Geral.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

§ Único. No caso de dissolução ou extinção do Instituto, os bens e haveres sociais, terão os seus destinos decididos pela Assembléia Geral por proposta idêntica ao "caput" deste artigo, desde que o seu eventual patrimônio remanescente seja revertido para entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade pública municipal, estadual ou federal.

Art. 52 Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 53 O Instituto não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados e/ou doadores eventuais excedentes operacionais, os resultados dos exercícios financeiros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado. O superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros será empregado no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 54 Os membros da Diretoria não terão direito a qualquer tipo de salário, nem gratificação, nem remuneração pelo exercício de suas funções.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42258-J DO LIVRO: A em 25/10/2017

§ 1º. Cabe-lhes, no entanto, a cobertura, pelo Instituto, de despesas concernentes a passagens e estadia, quando em viagem a serviço da entidade.

§ 2º. Os membros da Diretoria e do Conselho que pertencem ao corpo docente do "PAX CULTURA" ou forem credenciados por esta como facilitadores de cursos, palestras, seminários e conferências, poderão, como tais, ser remunerados, quando exercerem a função de facilitadores em cursos, eventos e coordenação de projetos sociais e

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba
Oficial Substituta

educacionais, em nome do Instituto Röerich da Paz e Cultura do Brasil, não se considerando tais atividades como exercício de suas funções de Diretores e Conselheiros, mas como atividades pedagógicas especiais.

Art. 55 O Instituto Roerich manterá sua escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 56 E, assim, estando os presentes de pleno acordo, aprovam a reformulação do presente Estatuto, que entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devendo a Diretoria zelar pelo cumprimento de todas as formalidades legais.

Art. 57 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Estatuto.

Salvador, 09 de outubro de 2017.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Presidente

SÉRGIO NÉESER NÓGUEIRA REIS
Consultor Jurídico - Adv. 8043-OAB/BA.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 42358-1 DO LIVRO: A em 25/10/2017

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
VERÔNICA ALVES CALDAS
OFICIAL SUBSTITUTA